

ANÁLISE SOCIOTÉCNICA DAS CONTROVÉRSIAS AO REDOR DO PROGRAMA ALIMENTAR MULTIMISTURA

Lucimeri Ricas Dias

Doutoranda HCTE/UFRJ¹

luricas@gmail.com

INTRODUÇÃO

A médica pediatra e nutróloga Dra. Clara Brandão atendeu a treze creches no Pará e incluiu no cardápio uma “multimistura” composta por partes usualmente não consumidas de alimentos com alto valor nutritivo para as crianças. Segundo Brandão (2009) “o resultado foi a redução de 30% para 5% da taxa de desnutrição infantil na região”. Em 1985, a multimistura foi adotada oficialmente pela Pastoral da Criança que consolidou e disseminou o seu uso por todas as regiões do país². No entanto, em 1995, a prescrição da multimistura foi condenada pelo Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) conforme o parecer que apontou erros técnicos e conceituais no folheto “Alimentação Alternativa” de autoria da Dra. Clara Brandão, divulgado pela Pastoral da Criança³. Em 1994, o Informe Técnico (IT) produzido pelos médicos Jaime Amaya e Hilda Torin da Unicamp deflagrou uma campanha de desqualificação da multimistura e destacou que os princípios básicos da Declaração de Helsinki (1964) estariam sendo desrespeitados ao submeter um imenso contingente de crianças a uma experimentação com alimentos de eficiência não comprovada (TORIN et al., 1994). Diante da oposição da comunidade acadêmico-científica, a Pastoral da Criança deixou de liberar o seu CNPJ⁴ para as fábricas de multimistura. A partir dessa oposição, alguns voluntários formaram grupos independentes para permanecer com a produção da multimistura, como é o caso da Coop-Proalt, cooperativa vinculada ao programa da Casa da Criança e do Adolescente em Volta Redonda/RJ⁵. Quando perguntada sobre a razão de tantas Pastorais não acatarem a decisão de não trabalhar mais com a multimistura, Luzinete de Jesus Nunes, presidente da Coop-Proalt, declara que “as líderes é que não acatarem a decisão de não utilizar a multimistura, pois sem a multimistura, o trabalho deixaria de existir” (NUNES, 2011). Atualmente a Coop-Proalt aguarda a aprovação da lei municipal em Volta de Redonda para incluir a multimistura na

alimentação escolar da região (DIÁRIO DO VALE, 2011) indo de encontro às recomendações da Pastoral da Criança. Imbricada aos embates entre a Pastoral, comunidades acadêmico-científicas, cooperativas, existe ainda a discussão sobre a prescrição da multimistura envolvendo o órgão regulamentador da profissão. O CFN (1995, p.1) se opôs publicamente ao programa alimentar multimistura e declarou ser infração ao código de ética a desobediência às suas diretrizes de “não envolvimento, promoção ou concordância com a utilização da multimistura”. A firme oposição do Conselho levou a Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão (PRDC) a recomendar que fosse revogada a punição disciplinar aos nutricionistas que receitassem a multimistura “transmitindo tal informação e o conteúdo desta recomendação, inclusive pelo site oficial do CFN, aos profissionais filiados ao Conselho” (PRDC, 2009, p. 85). Para a PRDC, a ameaça de punição aos nutricionistas vai contra a Constituição Brasileira, que estabelece em seu artigo 5º: “ser livre o exercício de qualquer trabalho atendidas as qualificações que a lei definir” (BRASIL, 1998, p.1). A restrição ao livre exercício profissional só pode ser estabelecida por lei e por isso o CFN não poderia punir o nutricionista que prescrever a multimistura. De acordo com a resolução nº 278/05 da ANVISA: “produtos de cereais, amidos, farinhas e farelos estão dispensados da obrigatoriedade de registro”. Logo, os profissionais de nutrição teriam liberdade para prescrever tais alimentos sem que sejam punidos. Alguns nutricionistas não acataram a decisão do CFN e continuaram a prescrever a multimistura como um suplemento alimentar diário, como é o caso da Dra. Cristina Martins, nutricionista do Serviço Social da Indústria da Construção Civil do Estado do Rio de Janeiro - SECONCI - RJ.

[...] se um dia alguém me questionar, seja quem for e vier me enquadrar dizendo que vou perder o meu CRN, dizendo ser um produto polêmico e tal, eles vão ter, antes de tudo, que me provar os resultados negativos, mostrar alguém que passou mal por comer a multimistura, porque consumiu. Ninguém nunca conseguiu provar e estamos aí, andando (MARTINS, 2011).

O embate entre o CFN e os defensores da multimistura vem sendo travado ao longo de três décadas, principalmente a partir de 1990, quando o suplemento chegou a adquirir contornos de uma política pública alimentar para o combate à subnutrição infantil no Brasil. É surpreendente que o CFN mesmo quando confrontado pela PRDC não tenha apresentado abertura para considerar os relatos dos defensores da multimistura. Sendo assim, uma nova questão é aberta nesse artigo: será que a

contínua oposição do CFN a multimistura não está intrinsecamente ligada a busca pela consolidação do seu papel como um especialista representante da ciência?

BREVE HISTORIOGRAFIA DA NUTRIÇÃO NO BRASIL

Nesta seção busquei inscrições historiográficas como explorações iniciais sobre a hipótese deste artigo, considerando que os textos historiográficos devem ser tratados nos mesmos termos dos laboratórios dos cientistas naturais (MARQUES, 2011). Os esforços dos nutricionistas para se firmarem ativamente nas decisões públicas de saúde e obter o seu reconhecimento científico frente aos campos disciplinares da Medicina são evidentes em 70 anos da sua trajetória no Brasil. Em 1967, o reconhecimento legal da profissão de nutricionista foi aprovado pela Lei nº 5.276. Um ano mais tarde o Ministério do Trabalho a enquadrou no nível de profissional autônomo (BOSI, 1996). Apesar do reconhecimento da profissão ser um marco importante, torna-se necessário resgatar os esforços anteriores. Em 1939, o nutricionista, então chamado dietista, tinha formação de nível médio. Os primeiros cursos tinham duração de um ano letivo, composto por uma parte teórica complementada por demonstrações e exercícios práticos de cozinha e laboratórios (ABN, 1991, p.11) e eram coordenados por médicos nutrólogos (profissional médico pós-graduado) que ao lado do dietista, “competia as funções de comando e produção do saber de nutrição” (BOSI, 1996, p. 60). Com um perfil subordinado à prática médica semelhante ao da Enfermagem, a função do dietista era exercida predominantemente por mulheres, sem formação sólida, relegadas a uma prática subalterna (BOSI, 1996, p. 60). O *site* oficial do CFN reconhece as perspectivas de Bosi (1996) e Vasconcelos (2002) que demarcam a historiografia da nutrição brasileira em quatro etapas: Emergência (1939-1949), Consolidação (1950 – 1975), Evolução (1976-1984), Reprodução Ampliada (1985-2000). Na fase de Emergência, os fatos motivadores para o surgimento da profissão foram a Política Social de Alimentação e Nutrição (responsável pela ração essencial mínima, mais tarde denominada de salário mínimo)⁶; e o Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS), formado por médicos nutrólogos que requisitavam pessoas especializadas para a execução das atividades do setor. O primeiro momento de organização coletiva da classe foi a criação da Associação Brasileira de Nutricionistas (ABN) em 1949, sendo que, no campo técnico-científico já havia sido criada a fundação da Sociedade Brasileira de Nutrição (SBN) em 1940, e a criação dos Arquivos Brasileiros de Nutrição. Vale ressaltar que paralelamente havia uma preocupação internacional em se criar um órgão especializado em alimentação para fins humanitários em decorrência do período pós-Segunda Guerra Mundial, a *Food and Agriculture*

Organization of the United Nations em 1945 (FAO, 2011). Essa preocupação será refletida no Brasil no campo da Nutrição na fase seguinte. A Consolidação tem como principal característica posicionar o nutricionista no mesmo patamar de nível superior que o médico, a partir da implementação de um currículo nacional com a preocupação em se colocar como profissional qualificado. O reconhecimento como curso de nível superior (parecer nº 265/1962 do MEC) permitiu a sua expansão. Outra iniciativa no campo técnico-científico e profissional foi a realização de congressos e conferências nacionais e internacionais para integrar o nutricionista nos trabalhos de saúde pública, delimitar suas responsabilidades e qualificações, promover a divisão do trabalho e do campo de saber. Ainda nessa fase, o termo “nutricionista-dietista” ainda era utilizado, tornando-se apenas “nutricionista” a partir da fase denominada Evolução, quando os profissionais já não se subordinavam mais aos órgãos de fiscalização da medicina, mas sim aos seus próprios.

Na fase de Evolução, os nutricionistas migraram para os recém-criados Conselhos Federais e Regionais dos Nutricionistas (Lei nº 6.583/1978). A Reprodução Ampliada corresponde à mobilização política dos nutricionistas (CFN, 2011). Uma das evidências é a presença da sede do CFN em Brasília. Nesta fase há uma extensão de novos campos de estudo como a Gastronomia, a Nutracêutica e a Nutrigenômica⁷. Em 2011, percebo que o nutricionista possui atuação profissional autônoma limitada no setor privado, observada na Resolução Normativa nº. 167, de 09/01/2008 que determina apenas seis consultas anuais com os nutricionistas em planos de saúde. É importante evidenciar que a Agência Nacional de Saúde (ANS) enquadra o nutricionista em um tratamento “multiprofissional”, colocando-o no mesmo grupo dos terapeutas ocupacionais, psicólogos e fonoaudiólogos, que também se valem da mesma resolução (CFN, 2011). Mas o que poderia diferenciar o nutricionista de outros profissionais da área da saúde dentre os outros subordinados a prática médica? Para Bosi (1996, p. 104-105) “a prescrição confere especificidade à prática do nutricionista, define seu papel e um monopólio. É algo fundamental na conquista de autonomia em seu campo de prática”. Para a autora, é provável que a autonomia na prescrição dietética represente para o nutricionista o “sonho da clínica”. Dito de outra forma, “o direito de diagnosticar e prescrever de acordo com critérios fundados no conhecimento [...] e de ser avaliado apenas por colegas e não por leigos, é a essência da autonomia profissional para as profissões setor saúde” (FREIDSON, 1978 *apud* BOSI 1996, p. 105). Para diferenciar as atribuições do médico e as do nutricionista, o CFN estabelece em seu artigo 1º da Resolução 76/87 que o “nutricionista é o responsável pela prescrição dietética do paciente, baseado em seu diagnóstico clínico”. Trata-se de uma busca pela de direitos que façam valer o que já se conquistou no plano legal. Muito mais do

que tomar conta da “copa e da cozinha”, os nutricionistas militam pelo direito de não delegar a “alma” do seu trabalho (prescrição dietética e análises laboratoriais de elementos bioquímicos) bem como as decisões políticas no campo alimentar aos médicos. O ponto de tensão na busca por essa afirmação identitária será o laboratório, pois nele o nutricionista investigará os seus experimentos, escreverá seus artigos, formará alianças, buscará financiamento, responderá aos jornalistas e mostrará os seus diplomas (LATOURET, 2000). De acordo com Silva et al (2002, p. 1371), o nutricionista buscará a afirmação da sua identidade profissional apoiando-se apenas nos resultados dos laboratórios, e demarcará o seu território a partir de uma separação entre as evidências observáveis colocado-as em um espaço externo ao seu trabalho.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Até onde observei, a decisão do CFN e a busca pela autonomia científica do nutricionista fecham o debate da multimistura, pois a ausência de evidências científicas é um forte argumento para se contrapor à sua prescrição. Contudo, sendo as proposições científicas objeto de constantes negociações que envolvem diferentes atores, os programas para a redução da desnutrição infantil não poderiam ser tomadas com base exclusivamente em supostas certezas científicas. Se divergências e incertezas são reconhecidas por profissionais e leigos, parece incoerente conferir ao conhecimento científico o estatuto de único saber confiável, suficiente para definir uma política pública alimentar. Para Callon (1998, p. 1), tal atitude representa um desvio simplificador da razão pois desconsidera a complexidade dos fenômenos analisados e promove a “eliminação das humanidades do espaço situado entre a maquinária tecnocientífica e o aparato decisório”, atribuindo a qualidade de especialistas exclusivamente aos cientistas e desprezando todos os outros saberes que também concorrem para o conhecimento. Responder se a multimistura pode ou não pode ser prescrita por nutricionistas envolve uma armadilha da qual parte expressiva dos estudos de CTS procura escapar: imaginar que a questão pode ser resolvida apenas através do julgamento e do conhecimento científico. Antes, a questão deve ser submetida a amplo debate, servindo-se do espaço para contestação e negociação proporcionado pelas evidências observáveis. Não existindo solução pronta para tal questão, o melhor arranjo, do meu ponto de vista, seria convidar os nutricionistas a uma arena de discussão democrática, incorporando a visão e os interesses dos grupos potencialmente afetados pela desnutrição no processo de formulação, implementação ou avaliação da multimistura, via procedimentos participativos. Assim, os relatos e evidências observáveis seriam a fonte de questões potenciais para pesquisa e um ponto de contato entre o

laboratório, indivíduos, instituições especializadas e políticas, trazendo à cena uma flexibilidade epistemológica que ofereça oportunidade para a participação e o envolvimento entre os atores de uma rede sociotécnica na tomada de decisões.

¹ Este trabalho é parte de minha pesquisa de doutorado sob orientação do Professor Ivan da Costa Marques Programa de Pós-Graduação em História das Ciências e das Técnicas e Epistemologia (HCTE) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) - Linha de Pesquisa: Ciência – Tecnologia – Sociedade (CTS).

² A Pastoral da Criança, em 1985, iniciou o trabalho de “Alimentação Alternativa”. Já na introdução do livro Alimentação Alternativa, publicado em 1988, a Dra. Clara Takaki Brandão estabelecia que “somente através de uma combinação, a mais diversificada possível – a Multimistura – se conseguia aproveitar toda a potencialidade nutritiva dos alimentos”. Brandão CT. Alimentação alternativa. Brasília: Pastoral da Criança; 1988.

³ Conselho Federal de Nutricionistas/CFN. Posicionamento do Conselho Federal de nutricionistas quanto à multimistura. Brasília, fevereiro 1996. 5p. Disponível em: <http://www.cfn.org.br/novosite/conteudo.aspx?IDMenu=61>. Acesso em setembro/2011

⁴ Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

⁵ Coop-Proalt – Fábrica Multivida. Cooperativa que fábrica multimistura no município de Volta Redonda/RJ.

⁶ Foi influenciada por Josué de Castro (1908- 1973), médico nutrólogo brasileiro que produziu um estudo a relação entre a produtividade e a alimentação do trabalhador fundamentado pela sua obra “Geografia da Fome”, com primeira edição em 1946.

⁷ Nutracêutica: combinação de Nutrição e Farmacêutica, que investiga componentes fitoquímicos presentes nos alimentos e plantas medicinais e sua influência na promoção da saúde e tratamento de doenças; Nutrigenômica: criado a partir dos avanços científicos verificados no campo da genética e do mapeamento do genoma humano (2000). (VASCONCELOS, 2002).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NUTRIÇÃO. Histórico do nutricionista no Brasil. 1939-1989. São Paulo, Atheneu Ed. 1991.

BOSI, M.L.M. Profissionalização e Conhecimento: a Nutrição em Questão. São Paulo: Hucitec, 1996. 205p.

BRANDÃO CT. Alimentação alternativa. Brasília: Pastoral da Criança; 1988.

BRANDÃO, T.T.C. (2009). Entrevista cedida à autora.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em maio de 2010.

CALLON, M. Des diferentes formes de démocratie technique. Annales des Mines, janvier, p. 63-73, 1998.

CFN, 1995. Conselho Federal de Nutrição define posição sobre Multimistura. Disponível em: <http://www.cfn.org.br/novosite/conteudo.aspx?IDMenu=61>. Acesso: junho de 2009.

CFN, 2011. 40 anos de regulamentação da Profissão. Disponível em: <http://www.cfn.org.br/novosite/conteudo.aspx?IdMenu=96> . Acesso em setembro de 2011.

DIÁRIO DO VALE, 2011. Lei municipal quer incluir a multimistura na alimentação escolar. Disponível em: http://www.rebrae.com.br/conteudo_noticias.php?id=3860. Acesso em setembro de 2011.

FAO. *Food and Agriculture Organization of the United Nations*. A História da FAO (2011). Disponível em: <http://www.rlc.fao.org/pr/quienes/sesenta.htm>. Acesso em setembro de 2011.

LATOURE, B. Ciência em Ação: Como Seguir Cientistas e Engenheiros Sociedade Afora. São Paulo: UNESP, 2000.

MARINS, C. Comunicação pessoal. 2011

MARQUES, I.C. "Teste de realidade" e limites do relativismo: o caso do programa alimentar Multimistura. Forthcoming in *Anthropologie des Connaissances*, Paris, 2011

NUNES, L. de J., 2011. Entrevista.

PRDC, 2009. Disponível em: <http://www.prsp.mpf.gov.br/prdc/destaques/Relatorio%20Semestral%20PRDC.pdf>. Acesso em setembro de 2011.

SILVA, D. O.; RECINE, E. G. I. G. & QUEIROZ, E. F. O. Concepções de profissionais de saúde da atenção básica sobre a alimentação saudável no Distrito Federal, Brasil. *Cad.Saúde Pública*. 2002; 18(5): 1367-77. Disponível em: <http://www.scielosp.org/pdf/csp/v18n5/11010.pdf>> Acesso em abril de 2011.

TORIN, H.R., DOMENE, S.M.A, FÁRFAN, J.A. P. Informe técnico: programas emergenciais de combate a fome e o uso de sub-produtos de alimentos. *Rev Ciências Médicas- PUCCAMP*, Campinas, 1994.

VASCONCELOS, F. A. G. O nutricionista no Brasil: uma análise histórica. *Rev. Nutr.*, Campinas, v. 15, n. 2, 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rn/v15n2/11829.pdf>. Acesso em: setembro de 2011.

VASCONCELOS, F. A. G. O nutricionista no Brasil: uma análise histórica. *Rev. Nutr.*, Campinas, v. 15, n. 2, ago. 2002. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/rn/v15n2/11829.pdf>. Acesso em setembro de 2011.